



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores, dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências e altera a Lei nº 4784/2010, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 4.784, de 09 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

*Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de fevereiro de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedidos aos Servidores do Poder Executivo Municipal.” (NR)*

Art. 2º É concedida a revisão geral no montante de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) aos servidores, aos cargos em comissão, às funções gratificadas e as gratificações de serviço, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

Parágrafo único. A concessão da revisão geral será a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º A revisão, ora concedida, se aplica igualmente aos estagiários atualmente vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional passará a ser de R\$ 18,00 (dezoito reais), contados por dia de efetiva atividade.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal,